Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12514/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9287/2013
PROTOCOLO	: 1420820
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO	: ELOISA APARECIDA LOUREIRO DE SOUZA
ASSUNTO DO PROCESSO	: REVERSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. REVERSÃO DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, do ato de reversão da servidora aposentada Eloisa Aparecida Loureiro de Souza, ao cargo de Professora, classe B, nível II, código 1490, prontuário n. 3903052, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado de Administração à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-19164/2013, manifestou-se pelo registro da presente reversão de aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JAC/JOAOMJR/SUBSTITUTO-1589/2014, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente reversão de aposentadoria resultou completa e sua remessa a este Tribunal tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 28 de novembro de 2012.

A reversão foi concedida por meio do Decreto “P” n. 1.679/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 8.421, de 26 de abril de 2013, fundamentada no art. 45 da Lei n. 1.102/90 e art. 38, § 2º, da Lei n. 3.150/2005, com redação dada pela Lei n. 3.545, de 17 de junho de 2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a reversão de aposentadoria atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de reversão da servidora aposentada Eloisa Aparecida Loureiro de Souza, ao cargo de Professora, classe B, nível II, código 1490, prontuário n. 3903052, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 7 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo